



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

DCA.

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

LEI Nº 1.810, de 28 de maio de 2018.

Processo: 1821/18  
Data: 28/05/18  
Ass. caio

**EMENTA: ALTERA O ART. 3º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.477, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Os vereadores poderão solicitar, no mês de junho de cada ano, antecipação de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) da gratificação natalina.*

Art. 2º. Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.477, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

*Parágrafo único – No caso de antecipação de 100% (cem por cento) da referida gratificação, no mês de dezembro será realizada eventual compensação para a devolução de valores recebidos a maior em razão de desligamento, licença ou fato que diminua ou retire o direito do vereador ao subsídio mensal, mesmo que*

AFIXADO NO MURAL  
DO SAGUÃO DO PRÉDIO  
DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CHUI.  
DATA: 28/05/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI**

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

*somente por algum período, considerando-se a proporção de 1/2, prevista no art. 2º.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MAIO DE 2018.**

  
**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA**  
Sec. Mun. Administração e Fazenda